



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer Nº 197/2026**

**PIV Nº 37/2026 – Agendamento de Viagem nº 37/2026**

**Responsável pelas despesas:** Ver. Gilson Donizete Pelizaro.

**Destino:** São Paulo/SP

**Período:** Data de saída: 20 de maio de 2026

**Hora da saída (de Franca):** 7h

**Data de chegada:** 21 de maio de 2026

**Hora da chegada (em Franca):** 21h

**Motivo:** missão oficial.

**Objetivo:** Comparecimento à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, para articulação institucional voltada à obtenção de recursos destinados ao Município de Franca, especialmente para a área da saúde, bem como acompanhamento de tratativas relacionadas à destinação de emendas parlamentares e habilitação de projetos da Santa Casa de Misericórdia de Franca junto à Rede Alyne Kiko Celeguim.

De conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG n.º 19/2010, de 07 de junho de 2010, assim como com a legislação de regência da matéria, foi analisado o pedido referente ao agendamento em epígrafe e exarado parecer, nos termos que adiante seguem:

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

I. O pedido foi realizado no prazo legal?

**Não.** De acordo com o Ato da Presidência nº 1, de 16/01/2013: “As solicitações de viagem deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, possibilitando ao Departamento Financeiro a liberação dos numerários.” (art. 1º, §1º), requisito não observado no presente caso.

**Conforme certificação emitida pelo Departamento Financeiro, a intempestividade do pedido “pode vir a comprometer todo o trâmite administrativo e, conseqüentemente, o não pagamento dos adiantamentos”, tendo sido consignada a**



**necessidade de retorno do procedimento ao referido setor até 19/05/2026, às 14h, em caso de deferimento.**

II. Há pertinência dos assuntos a serem tratados na viagem com a atividade parlamentar?

Sim. Verifica-se, salvo melhor juízo, pertinência temática entre os compromissos descritos e a atividade parlamentar, considerando que o objetivo da viagem consiste na articulação institucional voltada à obtenção de recursos públicos destinados ao Município de Franca, especialmente na área da saúde.

Consta do agendamento a previsão de reuniões junto a gabinetes parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, visando acompanhamento de emendas parlamentares e recursos para a realização de exames de endoscopia e colonoscopia, aquisição de aparelho de ressonância magnética para a Santa Casa de Misericórdia de Franca e destinação de recursos para cirurgias eletivas.

Também se verifica a intenção de tratar da habilitação de projetos da Santa Casa de Misericórdia de Franca junto à Rede Alyne Kiko Celeguim, conforme documentação anexa apresentada pelo parlamentar.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de posterior demonstração objetiva do interesse público envolvido, mediante apresentação de documentos comprobatórios das agendas realizadas, resultados obtidos e benefícios institucionais decorrentes da atuação parlamentar.

III. O período solicitado para a viagem é razoável?

Sim. O período solicitado mostra-se razoável e proporcional aos compromissos descritos, considerando tratar-se de deslocamento com saída e retorno no mesmo dia, compatível com as atividades indicadas no agendamento.

IV. Os gastos a serem despendidos justificam-se perante o interesse público e os princípios da economicidade, legitimidade e modicidade?

Sim, desde que devidamente comprovados.

Os compromissos descritos possuem potencial vinculação ao interesse público, especialmente em razão das tratativas voltadas à obtenção de recursos para a área da saúde e acompanhamento de projetos destinados ao Município de Franca.

Recomenda-se, caso a viagem seja deferida, a apresentação de documentos comprobatórios das atividades realizadas, tais como certificados de participação, credenciamento, registros institucionais, documentos emitidos por órgãos ou entidades



visitadas, bem como relatório detalhado da viagem, a fim de demonstrar a efetiva vinculação da despesa ao interesse público.

### **CONCLUSÃO**

Após análise do **PIV nº 37/2026**, o Controle Interno manifesta-se de forma **FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**, ao pedido de agendamento de viagem, **ressalvada a intempestividade da solicitação em relação ao prazo previsto no Ato da Presidência nº 1/2013, cabendo à autoridade competente avaliar eventual excepcionalidade administrativa para seu deferimento.**

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer possui caráter opinativo e orientativo, não vinculando a discricionariedade da autoridade competente quanto à decisão final a ser adotada.

Franca, 19 de maio de 2026.

Maria Paula Japaulo  
Analista de Controle Interno